

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1928, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
nos termos do § 1º do artigo 26, do De-
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de
dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - Na área de terreno, sita à Avenida -
Jundiaí esquina com Avenida Sebastião Mendes Silva, com des-
crição: "Mede do frente para a avenida Sebastião Mendes Sil-
va, 30,75 ml; de um lado, onde mede 73,96 ml se confronta -
com a avenida Jundiaí, com a qual faz esquina; de outro lado,
mede 75,39 ml; confronta-se com propriedade de Cosmar S/A ou
quem de direito; e nos fundos, onde mede 30,75 ml, se con-
fronta com propriedade de Emílio Rueda ou sucessores em 15,00
ml e Carlos Silva ou sucessores em 15,75 ml" - é permitida a
construção de hotel de 1ª categoria.

Art. 2º - A construção permitida no artigo pri-
meiro poderá alcançar os índices, relativos à área do terro-
no:

Ocupação total máxima 0.7
Aproveitamento total máximo 5.0

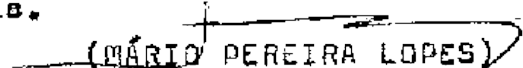
Art. 3º - Todas as demais normas da legislação
vigente deverão ser respeitadas na construção, devendo o pro-
jeto merecer a aprovação prévia dos órgãos competentes.

Art. 4º - Os efeitos da presente lei terão va-
lidade pelo prazo de três (3) anos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de -
mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo